



## RESOLUÇÃO Nº 158/2021-PPE

**Estabelece critérios para a abertura de vagas para  
Mestrado e Doutorado – Turma 2022.**

Considerando a suspensão do Processo de Avaliação da CAPES – Quadriênio 2017-2020;

Considerando a indefinição dos critérios e do cronograma de avaliação dos Programas de Pós-Graduação para a Avaliação Quadrienal da CAPES (2017-2020), o que inviabiliza a instauração do Processo de Recredenciamento do Corpo Docente do PPE no ano de 2021;

Considerando a Reunião do Conselho Acadêmico do PPE realizada em 03/12/2021;

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO APROVOU E EU, COORDENADORA DO PROGRAMA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos os critérios para abertura de vagas para a Seleção do PPE – Turma 2022, conforme segue:

I – O professor credenciado no PPE (Permanente ou Colaborador), após o período de matrícula dos alunos, poderá ter, no máximo, cinco orientandos, no caso de atuação no Mestrado, e oito orientandos, no caso de atuação no Mestrado e no Doutorado.

II – Para a definição do número máximo de vagas por professor no Mestrado, o critério utilizado será a **soma dos quatro melhores produtos publicados entre 2018 e 2021** (Artigos, Livros ou Capítulo de Livros), respeitando as seguintes regras:

- a) **300** pontos ou mais com, no mínimo, um produto A2 ou superior: abertura de até três vagas;
- b) **260 a 299** pontos com, no mínimo, um produto A3: abertura de até duas vagas;
- c) abaixo de **260** pontos: não poderá abrir vagas;

III – Os professores credenciados no Doutorado, além das vagas do Mestrado, poderão abrir até duas vagas no Doutorado, respeitando o limite de oito orientandos/as, de acordo com a seguinte regra:

- a) **300** pontos ou mais com, no mínimo, um produto A2 ou superior: abertura de até duas vagas;
- b) Abaixo de **300** pontos: não poderá abrir vagas.

**Parágrafo Único** – Somente poderão abrir vagas no Doutorado professores que tenham concluído, até maio de 2022, no mínimo, duas orientações de Mestrado.

IV – Professores aposentados, com contrato de professor voluntário, poderão abrir até uma vaga no Mestrado e uma vaga no Doutorado, respeitando as seguintes regras de pontuação:

- a) **300** pontos ou mais com, no mínimo, um produto A2 ou superior: abertura de até uma vaga no Mestrado e uma vaga no Doutorado;
- b) **260 a 299** pontos: abertura de até uma vaga no Mestrado;
- c) Abaixo de **260** pontos: não poderá abrir vagas.



Universidade Estadual de Maringá  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes  
Programa de Pós-Graduação em Educação  
Mestrado e Doutorado em Educação



**Parágrafo Único** – As orientações de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Mestrado Interinstitucional (Minter), alunos estrangeiros e alunos ingressantes por cotas de ações afirmativas não farão parte do cálculo de oito orientações para o Doutorado e cinco para o Mestrado.

**Art. 2º** - Os produtos no *prelo* devem constar no currículo lattes e somente serão considerados mediante apresentação de comprovação de aceite da publicação.

**Art. 3º** - Livros Autorais e Capítulo de Livros serão pontuados como L3 e C3, respectivamente, sendo que para livros/capítulos aceitos para publicação é necessária a apresentação de documento de aceite da editora ou outras informações que comprovem o referido aceite.

**Art. 4º** - Excepcionalmente, em virtude da não realização do Processo de Recredenciamento do Corpo Docente do PPE no ano de 2021, tanto Professores Permanentes quanto Colaboradores poderão abrir vagas para a Seleção do PPE – Turma 2022, respeitando os critérios estabelecidos no Art. 1º, sendo que a pontuação da produção bibliográfica qualificada será calculada com base nos dados da tabela abaixo:

ARTIGOS EM PERIÓDICOS (Qualis Educação)								LIVRO	CAPÍTULO
A1	A2	A3	A4	B1	B2	B3	B4	L3	C3
100	85	75	65	55	40	25	10	130	60

**Nota:** Serão consideradas as produções do período de 2018 a 2021. A produção científica em periódicos será computada de acordo com o “Qualis Periódicos 2017-2018”, disponível em <http://www.ppe.uem.br/documentos/qualis2017-2018.pdf>.

**Parágrafo Único** – Para efeito de cálculo, serão considerados os quatro melhores produtos publicados entre 2018 e 2021 indicados pelo Docente, dos quais, apenas UM poderá ser livro autoral ou capítulo de livro.

**Art. 5º** - Produtos publicados em coautoria com outros docentes do PPE só serão pontuados para um dos autores.

**Art. 6º** - Será considerado, no máximo, 1 (um) produto endógeno por Docente (Livros da Eduem ou periódicos publicados pela UEM).

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.  
Cumpra-se.

Maringá-PR, 03 de Dezembro de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Luisa Furlan Costa  
Coordenadora do PPE